



**PROCESSO Nº : 204811-2018**

**ASSUNTO : RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º QUADRIMESTRE**

**INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELATORA : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA**

**Senhor Secretário,**

Trata-se o presente processo de análise do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a gestão do Desembargador Rui Ramos Ribeiro, nos termos do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal; arts. 158 a 160 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 (Regimento Interno TCE); art. 11, inciso VI da Resolução Normativa TCE nº 15/2016 e anexo único, item 8.2, da Resolução Normativa TCE nº 07/2018.

A servidora designada para análise dos documentos e informações constantes dos autos conclui que os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos de pessoal no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o período analisado, foram atendidos, nos termos estabelecidos na 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, não ensejando a emissão de Alerta por este Tribunal de Contas.

Ratifica-se a opinião técnica e submete-se à apreciação do Conselheiro Relator, e após, o retorno dos autos a esta Secretaria para posterior análise do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2018.

*(assinatura digital)*

Cláudio Lima de Oliveira

**Auditor Público Externo – Supervisor**

